

---

EXMO. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
FEDERAL DE SÃO PAULO

PR-SP-00108878/2018

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

22 OUT 2018

SEÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO CIDADÃO

**URGENTE**

**PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO – Art. 71 da Lei nº 10.741/2003.**

**EDIR MACEDO BEZERRA**, brasileiro, casado, Bispo Evangélico, portador da carteira de identidade RG. nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] N [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], cujas comunicações eletrônicas do presente poderão ser encaminhadas ao e-mail [juridicointimacaosaopaulo@advjur.com.br](mailto:juridicointimacaosaopaulo@advjur.com.br), por meio dos seus advogados abaixo assinados (docs. 01), com endereço profissional à [REDACTED] [REDACTED], onde receberão futuras intimações, com fundamento no artigo 129, inciso VIII da Constituição Federal, apresentar o presente

**PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO  
CRIMINAL**

para apuração dos supostos crimes que serão mencionados abaixo, em relação aos fatos a seguir narrados.

---

## 1. INTRODUÇÃO ACERCA DO REQUERENTE

O Requerente **EDIR MACEDO BEZERRA** é um dos líderes evangélicos mais conceituados e reconhecidos no mundo. Trata-se de pessoa íntegra, séria e respeitosa, bem como fundador e principal líder religioso da entidade religiosa Igreja Universal do Reino de Deus. A referida entidade é uma instituição religiosa brasileira, fundada em 1977 pelo Requerente, que tem como fim a pregação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, por meio da palavra escrita e oral, tendo por base unicamente as Sagradas Escrituras e o ensinamento das doutrinas cristãs de acordo com a Bíblia, a Palavra de Deus. Além disso, conta com milhões de fiéis em todo o mundo.

## 2. INTRODUÇÃO ACERCA DO REQUERIDO

O Requerido **FERNANDO HADDAD** é brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED].

Como é sabido, trata-se de ex-prefeito da comarca de São Paulo/SP. Além disso, é filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), sendo que atualmente disputa o segundo turno das eleições gerais no Brasil, na qualidade de candidato à Presidência da República, contra Jair Bolsonaro, filiado ao Partido Social Liberal (PSL).

## 3. DOS FATOS

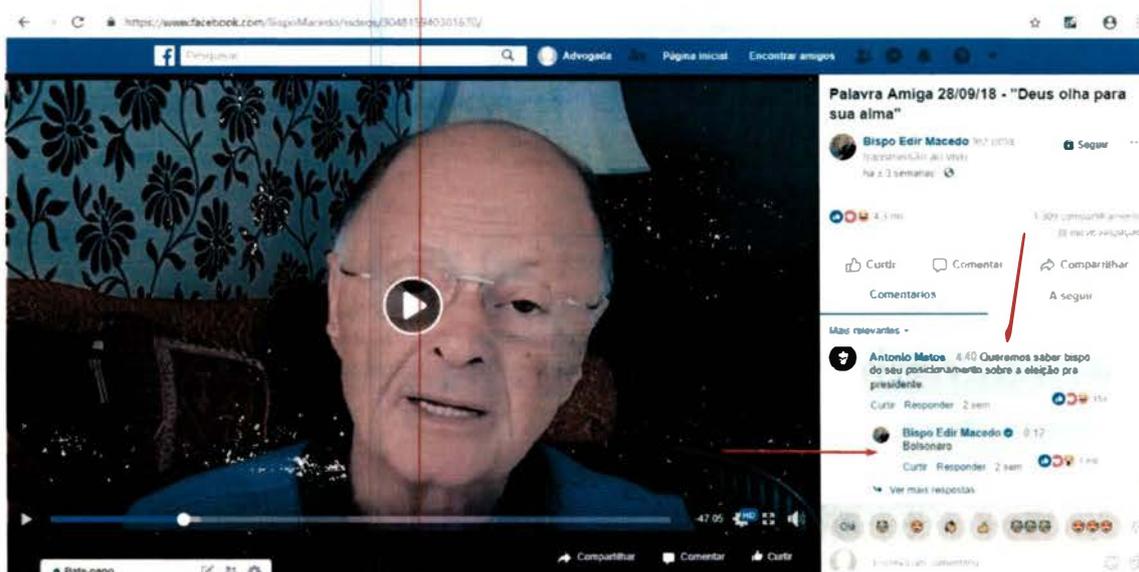
O Requete **EDIR MACEDO**, conforme descrito alhures, é o líder espiritual da Igreja Universal do Reino de Deus, local de Ministério da doutrina do Evangelho e, transita nesse aspecto a garantia da liberdade de crença religiosa e culto, arrebatando àqueles que na mesma doutrina, liturgia e fé identificam-se e de fato creem.

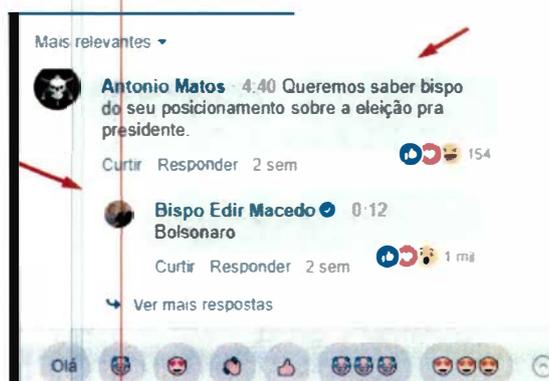
---

Milhões de pessoas frequentam as dependências e reuniões espirituais da entidade religiosa fundada pelo Requerente, momento em que se servem do ministério do Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, exercitando a intimidade pessoal da fé, crédulo e convicção.

Naturalmente, o Requerente, renomado e respeitado Bispo Evangélico, no exercício de suas obrigações e direitos como nacional, possui o dever cívico de comparecer aos atos eleitorais que dependem do sufrágio universal. Nessa toada, é natural que os frequentadores da Igreja Universal questionem – por mera liberdade e até mesmo curiosidade – qual candidato à Presidência da República seu líder espiritual se identifica. Confira-se (**doc. 02 – Ata Notarial**):

<https://www.facebook.com/BispoMacedo/videos/304815940301670/>





Conforme se extrai, em atenção aos fiéis que vinham lhe questionando de forma recorrente, o Requerente **EDIR MACEDO** expressou sua predileção ao candidato Jair Messias Bolsonaro, justamente o maior adversário do Requerido **FERNANDO HADDAD**.

Registra-se, portanto, que o Requerente, apenas e somente demonstrou sua inclinação ao candidato Jair Bolsonaro, nada mais! Aliás, não se verifica por parte do Requerente qualquer ato atentatório ao Requerido. Trata-se, portanto, do exercício de uma liberdade que lhe é garantida. Exercício esse que nunca teve o condão de ferir a lisura das eleições, especialmente pelo fato do Requerente ser um líder espiritual.

A esse respeito, inclusive, é de rigor destacar que o Requerente **EDIR MACEDO**, em outras eleições presidenciais, se inclinou a favor do Partido dos Trabalhadores (PT), partido esse em que o Requerido **FERNANDO HADDAD** é filiado e candidato.

Entretanto, com o nítido caráter de propagar a tão combatida intolerância religiosa e ferir a honra, nome, imagem e reputação do Requerente, por mera insatisfação pessoal e partidária, bem como se valendo do forte aparato midiático que é destinado aos candidatos à Presidência da República, o Requerido **FERNANDO HADDAD**, acompanhado de dezenas de pessoas, após participar de uma missa católica alusiva ao dia de Nossa Senhora Aparecida, em 12.10.2018, em sede de coletiva de imprensa, passou a proferir ofensas que por si violam o ordenamento jurídico.

---

Isto porque, durante a entrevista, o Requerido afirmou ser o Requerente **EDIR MACEDO** um “**FUNDAMENTALISTA CHARLATÃO (...)** **COM FOME DE DINHEIRO**”, tudo conforme mídia anexa a presente exordial (doc. 03 – mídia).

Tal foi a altura com que o Requerido irrogava as ofensas, em evidente descontrole emocional, que OS TRANSEUNTES QUE POR LÁ PASSARAM AMONTOARAM-SE AOS REPÓRTERES a fim de presenciar o que acontecia.

Naquela oportunidade, o Requerido **FERNANDO HADDAD**, dirigindo-se a todos os repórteres presentes, diante de todo o público que por lá estava, disse em alto e bom tom:

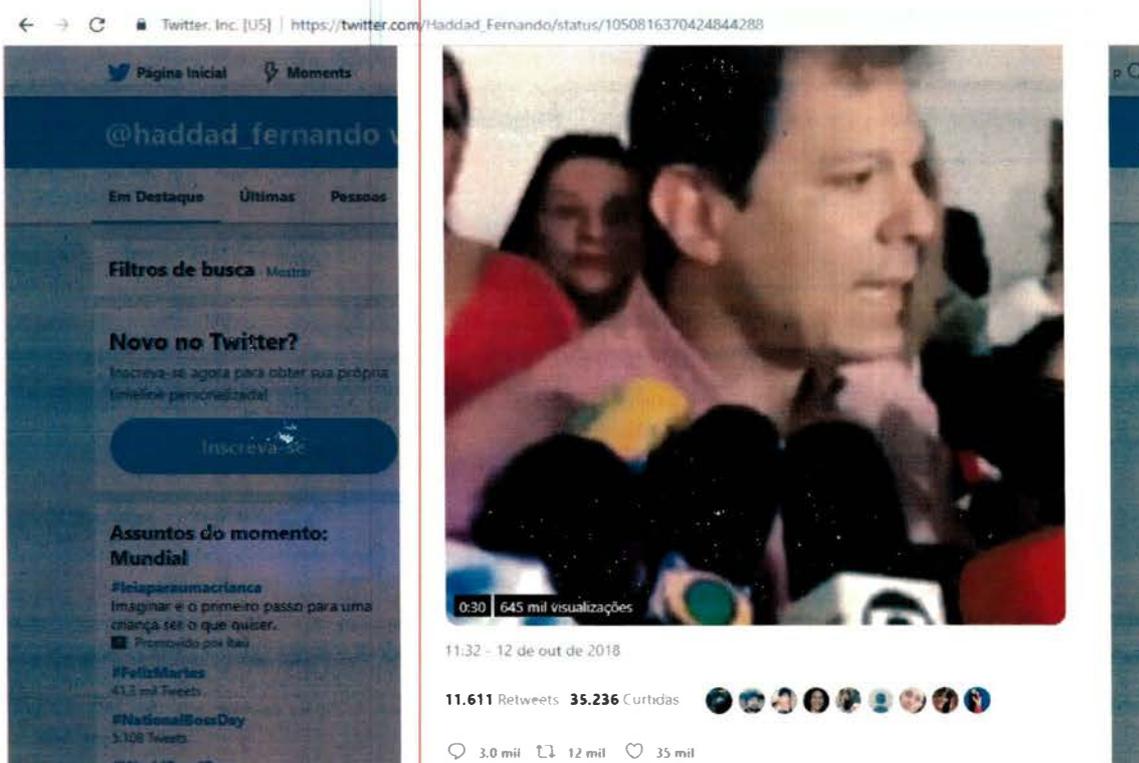
**“Sabe o que é o Bolsonaro? Vou dizer pra vocês o que é o Bolsonaro. Ele é o casamento do neo-liberalismo desalmado representado pelo Paulo Guedes, que corta direitos trabalhistas e sociais, com o FUNDAMENTALISMO CHARLATÃO DO EDIR MACEDO. Isso que é o Bolsonaro.**

**Sabe o que está por trás dessa aliança? Chama em Latim (sic): *auri sacra fames*, **FOME DE DINHEIRO. SÓ PENSAM EM DINHEIRO**”. (Paulo Guedes e Edir Macedo).**

As ofensas proferidas pelo Requerido foram, assim, presenciadas por – ao menos – repórteres do (a): SBT, TV Globo, Rádio e TV Bandeirantes, Jovem Pan e até mesmo pelos fiéis que acompanhavam a alusiva celebração religiosa. Registra-se que a coletiva fora disseminada em inúmeras mídias.

Além disso, o presidenciável, não satisfeito, publicou a íntegra de sua coletiva em sua conta na rede social Twitter, agravando ainda mais os danos experimentados pelo Requerente, isto porque ocorreram mais de 600 (seiscentas) mil visualizações e mais de 35 (trinta e cinco) mil curtidas, o que pode ser conferido pelo *Parquet* (doc. 02 – Ata Notarial):

[https://twitter.com/Haddad\\_Fernando/status/1050816370424844288](https://twitter.com/Haddad_Fernando/status/1050816370424844288)



Ainda, o Requerido também compartilhou a referida coletiva em sua página oficial na rede social Facebook (**doc. 02 – Ata Notarial**), gerando mais de 22 (vinte e dois) mil compartilhamentos e curtidas:

<https://www.facebook.com/fernandohaddad/videos/341378089753365/>



Sem prejuízo dos comentários ofensivos disponíveis na publicação, pontua-se que o discurso, inclusive, refletiu as seguintes opiniões de internautas, que comprovam a invasão ao sentimento religioso do Requerente e de todos os seguidores da liturgia pregada pela Igreja Universal do Reino de Deus:

3 Respostas



**Erica Dias** Essa é pros evangélicos q apoiam o PT, olha o discurso de ódio hein!!

Curtir Responder 3 d

13

1 Resposta



**Aída Carla** Puxa vida. É uma pena o Haddad ter que se transformar assim para disputar essa eleição.

Curtir Responder 3 d

4

---

↳ 2 Respostas



**Alexandre Viana** A igreja universal tem mais de oito milhões de membros aqui no Brasil 🇧🇷  
E sabe que o bispo Macedo não é, e nunca foi, charlatão. Você está desesperado Haddad. Com a derrota que se aproxima 🇧🇷

Curtir Responder 3 d



↳ 2 Respostas



**Ezequias Paiva Lima Epl** Kkkkk e um lindo processo na sua Costa, kkkkk  
Por incitar o ódio religioso.

Curtir Responder 3 d



Não se pode admitir que um candidato a presidência opte pelo discurso de ódio, ferindo direitos de quem quer que seja, especialmente direitos constitucionais. Também não se pode admitir que esse tipo de conduta seja considerada liberdade de expressão, especialmente quando propagada por um advogado, o qual possui *expertise* e discernimento.

Ora, o Requerido **FERNANDO HADDAD** alude que o Requerente seria um fundamentalista charlatão. Não é preciso ir além para definir o conceito pejorativo acerca do fundamentalismo, isto porque, diz respeito aos religiosos inflexíveis e rígidos. No âmbito religioso, fundamentalismo denota sentido negativo, vez que se associa a atos violentos, tal como o terrorismo e regimes políticos teocráticos. Noutro passo, o crime de charlatanismo está previsto no art. 283, do Código Penal. Grosso modo, charlatão é aquele que explora a boa-fé do povo, enganando, fingindo atributos e qualidades, justamente para obter vantagens. Outrossim, aduz que o Requerente teria fome de dinheiro e só pensaria em dinheiro, desconsiderando toda a sua trajetória e renome como Bispo Evangélico.

**“Sabe o que é o Bolsonaro? Vou dizer pra vocês o que é o Bolsonaro. Ele é o casamento do neo-liberalismo desalmado representado pelo Paulo Guedes, que corta direitos trabalhistas e sociais, com o FUNDAMENTALISMO CHARLATÃO DO EDIR MACEDO. Isso que é o Bolsonaro.**”

---

**Sabe o que está por trás dessa aliança? Chama em Latim (sic): *auri sacra fames*, FOME DE DINHEIRO. SÓ PENSAM EM DINHEIRO". (Paulo Guedes e Edir Macedo).**

Dessa forma, ao comparar um renomado e respeitado líder evangélico à um fundamentalista charlatão, o Requerido acaba por desconsiderar todo o ordenamento jurídico. E não é só. Tal conduta ofende toda a comunidade evangélica, especialmente, mas não somente, os demais líderes da referida instituição, bem como os milhares de fiéis. Não é crível que o Requerido compare o Requerente e a liturgia por ele seguida, perante a Igreja Universal do Reino de Deus com atos de charlatanismo, violência e terrorismo. Pontua-se que o Requerente e a entidade religiosa em que é líder espiritual abominam todo e qualquer ato voltado ao fundamentalismo e charlatanismo.

Logo, o Requerido ofende a honra objetiva do Requerente, por meio de atos intolerantes e difamatórios, perante os membros da Igreja Universal do Reino de Deus e sociedade. Ainda, ofende a honra subjetiva do Requerente, que nada mais é que o juízo que faz de si, acerca de seus próprios atributos, praticando, assim, atos injuriosos.

O Estado não deve permitir que situações como essas sejam toleradas. O Requerido **FERNANDO HADDAD** não pode e não deve imputar fatos criminosos para quem quer que seja. E quando o faz, deve responder judicialmente por isso.

Tal discurso resultou, então, na brilhante nota de repúdio, publicada pela Igreja Universal do Reino de Deus:

<https://www.universal.org/blog/2018/10/12/nota-de-repudio-haddad-faz-declaracoes-caluniosas-contr-o-lider-da-universal/>

12.10.2018 18:01

## Nota de repúdio: Haddad faz declarações caluniosas contra o líder da Universal



Per: univideo

A Igreja Universal do Reino de Deus repudia as declarações caluniosas e preconceituosas do candidato Fernando Haddad, proferidas nesta sexta-feira (12).

Com sua fala criminoso, o ex-prefeito de São Paulo desrespeita não apenas os mais de 7 milhões de adeptos da Universal apenas no Brasil, mas todos os brasileiros católicos e evangélicos que não querem a volta ao poder de um partido político que tem como projeto a destruição dos valores cristãos, como a família, a honra e a decência.

Quando o Bispo Edir Macedo apoiou o Partido dos Trabalhadores (PT) e o ex-presidente Lula, o apoio era muito bem-vindo. Agora, quando o líder espiritual da Universal declara que seu candidato é Jair Bolsonaro, o Bispo Macedo deve ser ofendido de forma leviana?

Atacando uma das maiores lideranças evangélicas do País, Haddad tenta incitar uma guerra religiosa ao dar essa declaração em um local sagrado aos católicos, em pleno feriado católico.

Charlatão é o candidato que mente para o povo para ser eleito.

Fome de dinheiro tem o partido político que assalta estatais e os cofres públicos para sustentar uma estrutura que a Justiça definiu como "organização criminosa".

Em 2017, os programas sociais da Universal atenderam 9 milhões de brasileiros invisíveis aos governos: moradores de rua, viciados em drogas, presidiários e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos abandonados, policiais militares oprimidos, jovens da periferia das grandes cidades, empresários falidos. Toda essa assistência é prestada a custo zero aos cofres públicos.

O candidato responderá na Justiça pelo ódio religioso que tenta espalhar e por suas calúnias.

De resto, o povo saberá dar resposta a ele.

---

Destaca-se:

“Quando o Bispo Edir Macedo apoiou o Partido dos Trabalhadores (PT) e o ex-presidente Lula, o apoio era muito bem-vindo. Agora, quando o líder espiritual da Universal declara que seu candidato é Jair Bolsonaro, o Bispo Macedo deve ser ofendido de forma leviana?”

Atacando uma das maiores lideranças evangélicas do País, Haddad tenta incitar uma guerra religiosa ao dar essa declaração em um local sagrado aos católicos, em pleno feriado católico.

(...)

Em 2017, os programas sociais da Universal atenderam 9 milhões de brasileiros invisíveis aos governos: moradores de rua, viciados em drogas, presidiários e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos abandonados, policiais militares oprimidos, jovens da periferia das grandes cidades, empresários falidos. Toda essa assistência é prestada a custo zero aos cofres públicos”.

Importante registrar que tal episódio ilícito e criminoso praticado pelo Requerido provocou inédito movimento de solidariedade por parte de lideranças religiosas de diferentes correntes, isto porque, se trata de um ataque direto a todos os cristãos e líderes religiosos como o Requerente. Ademais, outros líderes religiosos se manifestaram neste sentido:

**“Essa fala inconsequente demonstra a intolerância, e nós que cremos no amor, na tolerância, a repudiamos com veemência. Ela é inaceitável no momento que estamos passando, lutando para preservar a democracia no País, onde todas as crenças e ideologias precisam ser respeitadas”.**

**(Líder religioso – Renascer)**

**“Acho inadmissível a fala do candidato do PT, pois ele não desrespeitou somente uma das principais lideranças evangélicas do país, mas mostra claramente sua leviandade para atacar todas as instituições evangélicas que há muitos anos vêm realizando um trabalho social que é dever do governo”**

**(Líder religioso – Assembleia de Deus Ministério Santo Amaro)**

A carta, cuja juntada posterior se requer, teve o apoio de 140 (cento e quarenta) entidades religiosas, o que reforça todas as alegações.

Ainda, destaca-se que o Requerente vem sendo vítima de verdadeira perseguição por parte do Requerido, por meio de disseminação de ódio religioso e inverdades, fato que por ser comprovado pelo *Parquet* ao verificar a entrevista concedida, em que se verificam as seguintes alegações **“Igreja Universal tem pretensões de governar o país e que seu líder, bispo Edir Macedo, coloca a TV Record a serviço do candidato Jair Bolsonaro (PSL)”**:

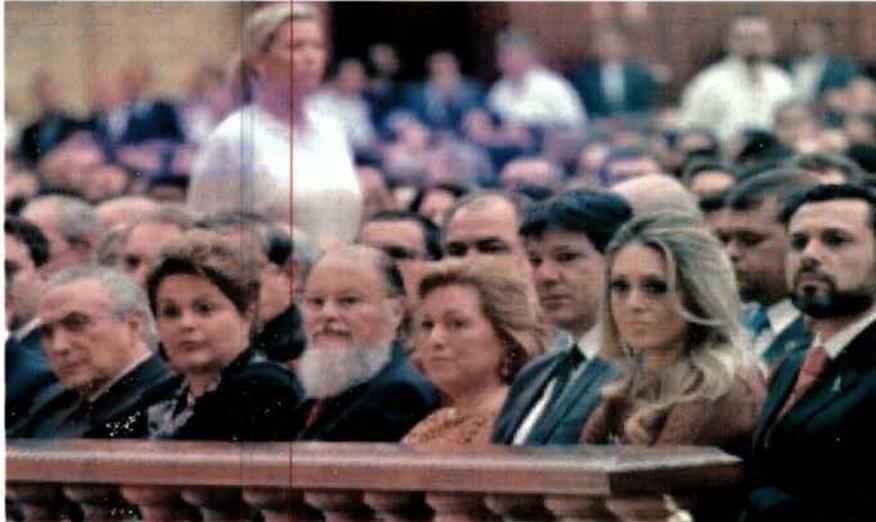
<https://www.valor.com.br/politica/5930405/igreja-universal-tem-pretensoes-de-governar-o-pais-diz-haddad>





Noutro passo, vale dizer que a campanha difamatória praticada pelo Requerido **FERNANDO HADDAD** se iniciou recentemente, com o início da campanha eleitoral. Curiosamente, o Requerido se manifesta de forma sensacionalista apenas perante a imprensa e Internet, nunca tendo procurado, por exemplo, efetivar denúncias em face do Requerente perante as Autoridades Competentes. Ora, trata-se, portanto, de possível estratégia do Requerido, o qual visa se beneficiar e angariar popularidade. Isto porque, caso o Requerido possuísse qualquer prova capaz de comprovar o alegado, acerca de eventual prática do crime de charlatanismo, já teria denunciado o feito.

Como se vê, o cenário fático demonstra verdadeira birra, pirraça, ira e frustração do Requerido **FERNANDO HADDAD**, que para se promover durante o período eleitoral, resolveu proferir inverdades, ofensas e propagar a intolerância religiosa, por não ter recebido o apoio individual de um dos maiores líderes religiosos no mundo. Quando o Requerente **EDIR MACEDO** demonstrou ser favorável ao Partido dos Trabalhadores, o apoio – o qual, frise-se, não envolvia qualquer tipo de benefício - era muito bem-vindo e o respeito era recíproco. Com efeito, não foram poucas as vezes que o Requerido e demais membros do Partidos dos Trabalhadores se reuniram com o Requerente e a comunidade evangélica, sempre pautados pelo respeito, conforme imagens abaixo:





Além disso, os ilícitos narrados são potencializados na medida em que o Requerido busca se promover cedendo entrevista aos veículos de mídia de grande porte. Ressalta-se que o cidadão que desconhece a digna história e comprometimento do Requerente, bem como da instituição religiosa em que é líder espiritual, não tem capacidade de fazer um juízo de valor crítico, acreditando nas ofensas proferidas pelo Requerido.

---

Diante disso, conclui-se que o Requerido **FERNANDO HADDAD**: a) zombou do Requerente **EDIR MACEDO** e dos dogmas da Igreja Universal do Reino de Deus, entidade em que o Requerente exerce função de líder religioso há mais de 40 (quarenta) anos; b) ofendeu o Requerente **EDIR MACEDO** e a Igreja Universal do Reino de Deus em rede nacional, por meio de entrevista, dano esse que permanece e se renova a cada dia, haja vista a referida coletiva fora publicada pelo Requerente em suas redes sociais e compartilhada por milhares de internautas; c) incita o ódio; d) propaga a intolerância religiosa, desrespeitando o sentimento religioso e a liberdade religiosa e de crença; e) utiliza sua campanha eleitoral como subterfugio para agir como estivesse num palco sem leis, por mero dissabor e rejeição, visando auferir popularidade e conseqüentemente votos; f) atentou contra o nome, imagem, honra e reputação do Requerente.

Nesta toada, verifica-se que o Requerente, especialmente na qualidade de Bispo Evangélico e fundador da Igreja Universal do Reino de Deus sofreu ofensa aos seus direitos, bem como fora vítima de discurso de ódio, o qual gerou a propagação da intolerância religiosa, ato esse desprovido de qualquer respeito à legislação vigente.

**Trata-se de conduta extremamente grave! A qual, evidentemente, não se encontra amparada pelo manto da Liberdade de Expressão.** O que se viu, isso sim, foi uma série de ataques pessoais, uma verdadeira execração pública contra um respeitado líder religioso!

Neste cenário, portanto, o Requerido **FERNANDO HADDAD** em tese, é o responsável pelos atos criminosos. Isto porque, imbuído de evidente dolo. Ora, no caso em tela, não se trata de censura a suposta verdade e sim de verdadeiro descaso e perseguição religiosa, o que não deve ser permitido, especialmente ante os fatos descritos e as inúmeras assinaturas colhidas na carta de apoio, em que líderes religiosos do Brasil clamam pela eficácia de seus direitos.

---

## 4. DO DIREITO

### 4.1 DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

A competência federal exsurge da suposta prática de fato delituoso contra a coletividade religiosa, protegido com a obrigação assumida pelo Brasil, mediante tratado internacional para combater todas as formas de discriminação. Ademais, o fato da discriminação, objeto da presente, ter sido difundida na mídia televisiva e, também, eletrônica – rede mundial de computadores/internet – caracterizado está o caráter transnacional.

Com efeito, como é cediço, a competência dos órgãos da Justiça Federal está preconizada no artigo 109, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

**Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:**

**(...)**

**V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;**

Em atenção ao caso concreto, observa-se que o inciso V do aludido artigo, em destaque, estabelece a competência dos órgãos da Justiça Federal para o processo e julgamento de (i) crimes que o Brasil tenha se obrigado internacionalmente a reprimir, quando apresentarem caráter transnacional.

Nestes termos, dispõe a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica):

**Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião**  
**(...)**

**1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua**

---

religião ou suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.

2. Ninguém pode ser objeto de medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.

3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita unicamente às limitações prescritas pela lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos ou liberdades das demais pessoas.

4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

O texto internacional foi admitido pelo nosso ordenamento jurídico pelo Decreto nº 65.810/1969. A previsão do texto convencional torna claro que a figura típica, a menos, prevista no âmbito interno no artigo 20 da Lei nº 7.716/1989 se encontra por ela incorporada.

Desta forma, conforme já exposto, os fatos - objeto desta representação - devem, de rigor, atrair a competência da Justiça Federal.

#### 4.2 – DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Inconteste que a conduta praticada pelo Requerido **FERNANDO HADDAD** é desprovida de qualquer respaldo legal.

Trata-se de mais um episódio de **intolerância religiosa**. De tudo o que se verificou do conteúdo da entrevista, conclui-se tratar-se de manifestação de intolerância e ódio, sendo que é de rigor deixar claro que não se trata de exercício regular do direito de liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de crítica, porquanto ofensivo e com o evidente intuito de denegrir não só a imagem do Requerente, Igreja Universal do Reino de Deus, mas também das demais igrejas evangélicas e de fiéis, em flagrante desrespeito à liberdade de crença.

---

Tratando-se de um renomado líder religioso, fundador de uma instituição religiosa séria e reconhecida mundialmente, especialmente no Brasil, a qual possui como fim a pregação do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, tais ofensas são ainda mais graves, haja vista que relacionam o Requerente a condutas distintas de sua finalidade e liturgia, especialmente na qualidade de ministro religioso, o que por si ofende à liberdade de crença, que é um direito fundamental, nos termos da Constituição Federal brasileira e outros comandos legais, tal como será demonstrando a seguir.

O excesso cometido pelo Requerido **FERNANDO HADDAD** não pode ser permitido e deve ser coibido, pelo flagrante desrespeito e ante a repercussão negativa do ato, especialmente na rede mundial de computadores.

**Ora, trata-se de verdadeira promoção do ódio!** Neste caso especificamente é importante destacar que a liberdade religiosa diz respeito não só a liberdade de organização religiosa, mas também e igualmente à liberdade de crença e liberdade de culto. Neste ínterim, incontestemente que a Constituição Federal brasileira, entre outros direitos, garante a liberdade do indivíduo manifestar sua religião e crença.

A liberdade religiosa é preceito defendido pela Constituição Federal, garantindo a todos os líderes e instituições religiosas o direito de se organizarem da forma que bem entenderem e pregarem sua fé, bem como a todo o cidadão de escolher e seguir a crença e/ou instituição que acreditar, sem a intervenção do Estado, nos termos do artigo 5º, incisos IV, VIII e artigo 19, I, ambos da Constituição Federal. A liberdade de consciência e de crença permite que os cidadãos possam escolher e seguir a religião que desejarem, contribuindo para ela da forma que lhes convier, sem sofrer discriminação ou intervenção. **Outrossim, é de rigor pontuar que o direito à crítica e a liberdade do direito se expressar livremente em nada se confunde com a intolerância religiosa.** A liberdade de expressão possui limitações, como outros direitos e deveres fundamentais, igualmente importantes e que devem ser preservados.

**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade**

---

**do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**(...)**

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

**VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**

**(...)**

**VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;**

**(...)**

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

**Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

**I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**

**(...)**

Assim, é dever do Estado proporcionar um clima de compreensão religiosa. Nesse sentido, o Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz<sup>1</sup>, brilhantemente, consignou que:

**A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Com essa afirmação queremos dizer que, consoante a vigente Constituição Federal, o Estado deve se preocupar em proporcionar a seus cidadãos um clima de perfeita compreensão religiosa, proscrevendo a intolerância e o fanatismo. Deve existir uma divisão muito acentuada entre o Estado e a Igreja (religiões em geral), não podendo existir nenhuma religião oficial, devendo, porém, o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.**

---

<sup>1</sup> <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm> - Acesso em 16.10.2018

---

(...)

**O fato de ser um país secular, com separação quase que total entre Estado e Religião, não impede que tenhamos em nossa Constituição algumas referências ao modo como deve ser conduzido o Brasil no campo religioso. Tal fato se dá uma vez que o Constituinte reconheceu o caráter inegavelmente benéfico da existência de todas as religiões para a sociedade, seja em virtude da pregação para o fortalecimento da família, estipulação de princípios morais e éticos que acabam por aperfeiçoar os indivíduos, o estímulo à caridade, ou simplesmente pelas obras sociais benevolentes praticadas pelas próprias instituições.**

No mais, os juristas Gustavo Octaviano Diniz Junqueira e Paulo Henrique Aranda Fuller<sup>2</sup> ressaltam que:

**O direito à liberdade de consciência e de crença desenvolve-se no foro íntimo do indivíduo. Tem este, por seu turno, a ampla liberdade de pensar e de se expressar sobre qualquer assunto que deseje, não podendo, de qualquer modo, ser obstada esta liberdade. Também tem a pessoa humana, em seu foro íntimo, o direito de aderir a qualquer crença religiosa, professar ou não uma determinada religião, acreditar no Deus que lhe agrada, ou mesmo não acreditar em nenhuma divindade, visto que o ateísmo, da mesma maneira, deve ser protegido.**

Não obstante à proteção conferida pela Carta Magna, a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>3</sup> também contempla a liberdade religiosa e o direito da transmissão da fé

**Art. 18. Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.**

---

<sup>2</sup> JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz. FULLER, Paulo Henrique Aranda. Legislação Penal Especial. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 20.

<sup>3</sup> O Brasil é signatário desde 10.12.1948.

---

Ainda, a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação fundadas na Religião ou nas Convicções<sup>4</sup>, adotada em 1981, documento fundamental que protege e embasa os direitos religiosos, inclui os direitos à liberdade de pensamento, consciência e religião, o de solicitar e receber contribuições financeiras voluntárias e outras de indivíduos e instituições, o que novamente demonstra o discurso preconceituoso do Requerido **FERNANDO HADDAD**:

**Artigo 1º**

**§1. Toda pessoa tem o direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito inclui a liberdade de ter uma religião ou qualquer convicção a sua escolha, assim como a liberdade de manifestar sua religião ou suas convicções individuais ou coletivamente, tanto em público como em privado, mediante o culto, a observância, a prática e o ensino.**

**§2. Ninguém será objeto de coação capaz de limitar a sua liberdade de ter uma religião ou convicções de sua escolha.**

**§3. A liberdade de manifestar a própria religião ou as próprias convicções estará sujeita unicamente às limitações prescritas na lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos demais.**

**Artigo 2º**

**§1. Ninguém será objeto de discriminação por motivos de religião ou convicções por parte de nenhum Estado, instituição, grupo de pessoas ou particulares.**

**§2. Aos efeitos da presente declaração, entende-se por "intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções" toda a distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na religião ou nas convicções e cujo fim ou efeito seja a abolição ou o fim do reconhecimento, o gozo e o exercício em igualdade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.**

**Artigo 3º**

**A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, e**

---

<sup>4</sup> Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de novembro de 1981.

---

como um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações.

**Artigo 4º**

§1. Todos os Estados adotarão medidas eficazes para prevenir e eliminar toda discriminação por motivos de religião ou convicções, no reconhecimento, do exercício e do gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todas as esferas da vida civil, econômica, política, social e cultural.

(...)

**Artigo 6º**

Conforme o "artigo 1º" da presente Declaração e sem prejuízo do disposto no "§3 do artigo 1º", o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião ou de convicções compreenderá especialmente as seguintes liberdades:

a) A de praticar o culto e o de celebrar reuniões sobre a religião ou as convicções, e de fundar e manter lugares para esses fins.

b) A de fundar e manter instituições de beneficência ou humanitárias adequadas.

c) A de confeccionar, adquirir e utilizar em quantidade suficiente os artigos e materiais necessários para os ritos e costumes de uma religião ou convicção.

d) A de escrever, publicar e difundir publicações pertinentes a essas esferas.

e) A de ensinar a religião ou as convicções em lugares aptos para esses fins.

f) A de solicitar e receber contribuições voluntárias financeiras e de outro tipo de particulares e instituições;

(...)

No mesmo sentido, é a previsão da Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto São José da Costa Rica<sup>5</sup>, recepcionada como norma de natureza supralegal pelo ordenamento jurídico brasileiro:

**Artigo 12 - Liberdade de consciência e de religião**

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de consciência e de religião. Esse direito implica a liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças, bem como a liberdade de professar e divulgar sua religião ou

---

<sup>5</sup> O Brasil é signatário desde 06.11.1992.

---

**suas crenças, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado.**

**2. Ninguém pode ser submetido a medidas restritivas que possam limitar sua liberdade de conservar sua religião ou suas crenças, ou de mudar de religião ou de crenças.**

**3. A liberdade de manifestar a própria religião e as próprias crenças está sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.**

**(...)**

Ocorre que, muitas vezes não são respeitadas as convicções alheias, acarretando verdadeiros ataques e perseguições voltados à propagação da intolerância religiosa e do discurso de ódio, situação que se agrava em períodos eleitorais. Não fosse suficiente, muitas vezes tais ataques são disfarçados sob o manto da “liberdade de expressão”, como ocorre no presente caso. Vale dizer que *“Nos últimos tempos, o combate a intolerância religiosa tem sido um desafio à convivência democrática”*<sup>6</sup>.

Nesse contexto, verifica-se que a associação do Requerente a informações absolutamente inverídicas, de forma ao expô-lo ao desprezo público, pois pautados em insinuações, subentendimentos, sugestionamentos e tom propositalmente ofensivo e degradante é conduta violadora também da legislação infraconstitucional. Neste cenário, o Código Penal dispõe acerca dos crimes contra o sentimento religioso:

**Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:**

**Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.**

**Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.**

---

<sup>6</sup> <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-digital/intolerancia-religiosa-na-internet-e-seus-impactos-legais-26112017> - Acesso 16.10.2018

---

Dessa forma, incontestemente que o Requerido **FERNANDO HADDAD** cometeu o crime descrito no art. 208 do Código Penal. Outrossim, o Requerente também encontra guarida na legislação específica, uma vez que a Lei 9.459/1997, que altera o art. 1º e 20 da Lei 7.716/1989, define o crime de intolerância religiosa, o qual é um crime de ódio e, em síntese, fere a liberdade e a dignidade humana, o que, refletindo a principal conduta do Requerido:

**Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.**

**Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.**

**Pena: reclusão de um a três anos e multa.**

**§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:**

**Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.**

**§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:**

**(...)**

**II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;**

No mais, também há a violação do quanto disposto no Código Civil brasileiro, ilícitos que serão objetos de outra medida judicial:

**Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.**

**Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.**

**Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.**

---

**Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

**Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.**

Noutro passo, se torna fundamental as considerações da obra “Compreender os direitos humanos: manual de educação para os direitos humanos”<sup>7</sup>:

**No passado e no presente, as pessoas têm sido ameaçadas pelas suas crenças e convicções. A faculdade de acreditar em algo e de o manifestar é conhecida e protegida como liberdade religiosa.** Esta é uma questão não só jurídica mas também moral. As crenças religiosas interferem bastante com a esfera privada do indivíduo, uma vez que tocam convicções pessoais e a compreensão do mundo. **A fé é um dos maiores elementos de expressão da identidade cultural.** É por esta razão que as liberdades religiosas são um tópico particularmente sensível de abordar e parece causar mais dificuldades do que outras questões de direitos humanos. (...) Uma proteção adequada tem-se tornado mais premente em anos recentes, uma vez que a intolerância religiosa e perseguição têm tido lugar de destaque em vários conflitos trágicos em todo o mundo que envolvem problemas de etnia, racismo ou ódio de grupo. A perseguição por motivos religiosos pode ser vista em conflitos recentes entre crentes e não crentes, entre religiões tradicionais e “novas”, ou entre Estados com religião oficial ou preferida e indivíduos ou comunidades que a ela não pertencem. (...) As violações atuais das liberdades religiosas ocorrem por todo o mundo.

E ainda:<sup>8</sup>

**O direito de viver sem medo é um valor essencial da segurança humana. Este valor essencial é extremamente ameaçado pela violação das**

---

<sup>7</sup> MOREIRA, Vital (Coord.). GOMES, Carla Marcelino (Coord.). *Compreender os direitos humanos: manual de educação para os direitos humanos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 253.

<sup>8</sup> MOREIRA, Vital (Coord.). GOMES, Carla Marcelino (Coord.). *Compreender os direitos humanos: manual de educação para os direitos humanos*. Coimbra: Coimbra Editora, 2014. p. 254.

---

**liberdades religiosas.** Se não pode acreditar num Deus ou num qualquer conceito de universo que queira, a liberdade e a segurança pessoais continuarão fora do alcance. **As ameaças à liberdade de pensamento, de crença, de consciência e de religião afetam, diretamente, tanto indivíduos como grupos no que respeita a assegurar e desenvolver a integridade pessoal.** Quando a discriminação e a perseguição baseadas na religião são sistemáticas ou estão institucionalizadas, tal pode levar à existência de tensões entre comunidades ou mesmo a crises internacionais. Os agentes da insegurança podem ser quaisquer uns – indivíduos, grupos e até Estados. **Esta ameaça, onnipotente e omnipresente, à segurança pessoal, com base na religião e na crença, precisa de medidas de proteção especiais.** A educação e aprendizagem para os direitos humanos são a solução para se respeitar as crenças religiosas e os pensamentos dos outros. A compreensão do respeito, da tolerância e da dignidade humana não pode ser alcançada à força. Tem de ser um compromisso duradouro de todos na construção conjunta da segurança individual e global.

No mesmo sentido, Ministério Público do Rio de Janeiro<sup>9</sup> se manifestou acerca da gravidade da prática de intolerância religiosa:

**A intolerância religiosa representa, certamente, um dos problemas mais delicados em nosso planeta,** onde o fanatismo religioso, tão entranhado em milhões de pessoas, conduz umas a realizarem, contra as outras, verdadeiras guerras, em nome, supostamente, de sua religião, como se fosse possível estabelecer, com isso, qual a religião "estaria com a razão". A questão é tormentosa e envolve o ser humano em sua mais pura essência, na medida em que são colocadas em jogo sua consciência e crença.

**Podemos citar a falta de bom senso e de respeito mínimo à diversidade como fatores que criam e fortalecem as situações de caos e violência vistas em todo canto do mundo, inclusive em nosso país, decorrentes de divergências que levam um ser humano, inconformado com a consciência e a crença esposadas por outro ser humano, a tentar impor-lhe a sua própria consciência e crença, o que se afigura absurdo desmotivado, inútil e ofensor à liberdade fundamental de cada pessoa.**

(...)

---

9

[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/86589/combate\\_a\\_intolerancia\\_religiosa\\_e\\_defesa\\_d\\_o\\_estado\\_laico.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/86589/combate_a_intolerancia_religiosa_e_defesa_d_o_estado_laico.pdf) - Acesso em 16.10.2018

---

**Todas as pessoas e suas respectivas religiões merecem proteção e respeito.** Mencionamos dispositivos de lei que se referem propriamente a cultos de matriz africana apenas a título de ilustração, para indicar a preocupação do legislador em resguardar as liberdades de cada indivíduo, inclusive com relação a diferenças humanas de consciência e de crença, e em combater a disseminação do ódio entre as pessoas, fundado em intolerância religiosa. (g.n.).

Por fim, a conduta do Requerido também caracteriza os tipos penais contra a honra. Assim, em que pese tais crimes não sejam o foco da investigação neste momento, ante a natureza privada, é importante que o *Parquet* tenha ciência exata da dimensão do ocorrido.

Neste cenário, o Requerente **EDIR MACEDO** requer a instauração do procedimento investigatório, haja vista que: **a)** a entrevista concedida pelo Requerido é manifestamente discriminatória e preconceituosa à fé professada por milhões de cristãos espalhados pelo país, por meio de líderes religiosos como o Requerente; **b)** a entrevista incita ódio e repulsa religiosa em face do Requerente e instituição religiosa em que é líder; **c)** a entrevista propaga a intolerância religiosa.

#### 4.3. DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO TEMA

A 20ª Vara Criminal Central do Rio de Janeiro, em repúdio, proferiu a seguinte decisão relativa a representação oferecida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro:

VIGÉSIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Processo no 153479-93.2009.8.19.0001 SENTENÇA AFONSO HENRIQUE ALVES LOBATO e TUPIRANI DA HORA LORES **foram denunciados por infração à norma contida no artigo 20, parágrafo 2º, da Lei nº 7716/89, porque, unidos pelo mesmo propósito e congregados na mesma célula religiosa, a Igreja Pentecostal Geração Jesus Cristo, estariam difundindo por meio da internet suas ideias de discriminação religiosa, ofendendo seguidores de outras manifestações de fé espiritual. (...)**

---

**O acusado Tupirani da Hora Lores também confirma a autoria do vídeo a ele atribuído no laudo de fls. 287/293, bem como dos textos publicados em seu blog, confirmando as expressões ofensivas ali empregadas, sem êxito no esforço de justificar sua conduta (fls. 318/319). Note-se que, como Pastor da Igreja Geração Jesus Cristo é inegável a influência que exerce sobre seus fiéis, o que aumenta sua responsabilidade sobre a forma como se manifesta, as palavras e expressões empregadas e a orientação que lhes dirige. Por fim, observa-se que ambas as condutas foram praticadas através da internet, seja através do site Youtube, seja através do site da Igreja Geração Jesus Cristo e seu blog, incidindo a figura qualificada do § 2º, do artigo 20, da Lei nº 7716/89. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, para condenar os réus Afonso Henrique Alves Lobato e Tupirani da Hora Lores nas penas do artigo 20, §2º, da Lei nº 7716/89.**

Passo agora a fixar a pena. Em relação ao réu Afonso, atenda as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, não se encontrando presente qualquer circunstância judicial que justifique um aumento, fixo a pena-base no seu patamar mínimo, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, a qual será definitiva na ausência de outros moduladores. O valor do dia-multa é fixado no mínimo. **Quanto ao réu Tupirani, atenta as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, considerando o fato do acusado ser o Pastor da Igreja Geração Jesus Cristo, o que agrava sua responsabilidade em relação a forma como se expressa, bem como a maior repercussão e influência de suas palavras e idéias, tornando sua conduta ainda mais nociva, e tendo em vista ainda o fato de tê-la reiterado por meio de mais de uma publicação de texto/vídeo, fixo a pena-base acima do patamar mínimo, ou seja, em 03 (três) anos de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa, a qual será definitiva na ausência de outros moduladores.** O valor do dia-multa é fixado no mínimo. No que se refere a pena de multa, adoto o critério do Desembargador Bias Gonçalves, noticiado pelo Mestre Weber Martins Batista, onde é comparado o limite máximo da pena de multa (trezentos e sessenta dias-multa), com os meses correspondentes a 30 (trinta) anos, pena privativa de liberdade máxima. Assim, neste critério, impõe-se ao condenado o número de dias-multa correspondente aos meses de prisão. O regime inicial para cumprimento de pena será o aberto, na forma do artigo 33, § 2º, 'c', do Código Penal. Substituo as penas privativas de liberdade acima fixadas para ambos os acusados por duas penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 44 do Código Penal, consistentes para o réu Afonso em (1) prestação de serviço à comunidade e (2) limitação de fim de semana, na forma dos artigos 46 e 48 do Código Penal; e para o réu Tupirani em (1) prestação de serviço à

---

comunidade e (2) prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos, em favor de entidade beneficente a ser indicada pelo Juízo da execução, na forma dos artigos 46 e 45, § 1º, do Código Penal. O valor da prestação pecuniária foi fixado observando as circunstâncias judiciais acima expostas, bem como a declaração do acusado às fls. 292: eu tenho recurso, tenho dinheiro para fazer isso e faço com o dinheiro do meu bolso. Os réus poderão recorrer em liberdade. Outrossim, condeno os réus ao pagamento das custas e taxa judiciárias. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol de culpados. (...) (TJRJ – Processo nº 0153479-93.2009.8.19.0001 – Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – Réu: Afonso Henrique Alves Lobato e outro – Decisão proferida em 20.06.2012)

Inclusive, o Superior Tribunal Militar<sup>10</sup>:

**Brasília, 15 de fevereiro de 2012 - O Superior Tribunal Militar (STM) voltou a analisar caso de intolerância religiosa em quartel, julgado em novembro do ano passado. Na ocasião, a Corte manteve a condenação do sargento do Exército J.R.M a dois meses de prisão por ter “testado a fé” de um subordinado mediante ameaça de arma de fogo.**

Agora, o STM rejeitou Embargos de Declaração interpostos pelo sargento, que alegou haver omissão no acórdão do julgamento.

Nos Embargos, o sargento afirmou que havia sustentado, no julgamento anterior, que os fatos narrados não se enquadravam no crime de constrangimento ilegal, o que configuraria conduta atípica. Para o sargento, a Corte não enfrentou diretamente essa questão durante o julgamento da apelação e tal “omissão” teria ensejado violação expressa dos princípios constitucionais da reserva legal e da tipicidade.

Para o relator do caso, ministro Francisco Fernandes, a alegada omissão no acórdão não passaria de pretexto para rediscutir a causa e questionar o mérito. O relator lembrou que, para demonstrar ser típico o fato imputado na denúncia, seria necessária a análise de todos os elementos presentes nos autos.

**O ministro Fernandes acrescentou que “nesse sentido se conduziu o acórdão hostilizado, que, após minuciosa análise das provas apresentadas e os argumentos das partes, concluiu que no presente caso todos os elementos do tipo penal estão presentes”.**

---

<sup>10</sup> <http://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/2023-caso-intolerancia-religiosa-quartel> - Acesso em 16.10.2018

---

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio de seu site<sup>11</sup>, notificou o recebimento da denúncia contra os acusados pelo crime de intolerância religiosa. No caso, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios ofereceu denúncia em razão de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência de um incêndio no Centro Espírita Auta de Souza, em Sobradinho II, que teria sido motivado por preconceito contra a religião praticada no local:

**DECISÃO RECEBO a denúncia, pois preenchidos os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal.** CITEM-SE, com as orientações e advertências de praxe. Apresentada a resposta escrita, venham conclusos para eventual absolvição sumária, conforme art. 397 do CPP. Junte-se a FA dos acusados e expeçam-se as comunicações pertinentes. Com fundamento no art. 319, II, do CPP, proíbo os acusados de se aproximarem do Centro Espírita Auta de Souza. Int. (TJDFT - Sobradinho - DF, segunda-feira, 13/06/2016 às 17h24 – Autos nº 2016.06.1.002922-9 - Vara : 301 - VARA CRIMINAL DE SOBRADINHO).

Diante do exposto, alternativa não restou ao Requerente, senão levar a conhecimento deste r. Órgão Ministerial Federal o ocorrido, para que se apure o cometimento dos crimes informados.

## 5. DOS CRIMES EM TESE COMETIDOS

Diante dos fatos acima, verifica-se a prática dos seguintes tipos penais, sem prejuízo da apuração de outras infrações no curso do processo investigativo:

- **Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo**, nos termos do artigo 208<sup>12</sup> do Código Penal;

---

<sup>11</sup> <http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2016/junho/recebida-denuncia-contr-acusados-de-intolerancia-religiosa-contr-centro-espirita> - Acesso em 16.10.2018

<sup>12</sup> Código Penal. Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

- 
- **Crime de discriminação e preconceito em razão da religião**, nos termos do art. 1º e 20, §2º, §3º, II, III, da Lei 7.716/1989, em razão da intolerância religiosa cometida em entrevista pública e no meio virtual.
  - Além disso, ocorreu a violação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Pacto São José da Costa Rica.

## 6. DOS PEDIDOS

**Por tudo exposto, requer a esta Ilma. Promotoria, antes mesmo da instauração do procedimento de investigação, determine a cessação das respectivas transmissões televisivas e eletrônicas, nos termos da Lei 7.716/1989, mencionadas nesta exordial.**

Ato contínuo, **que esta Ilma. Promotoria instaure o devido Procedimento de Investigação Criminal**, para apuração da ocorrência dos crimes descritos, mediante as anotações de estilo, procedendo-se, especialmente, às medidas a seguir requeridas, mediante requisição à autoridade competente<sup>13</sup>, se necessário:

1. A juntada dos inclusos documentos, especialmente da Ata Notarial;
2. A intimação do Requerido **FERNANDO HADDAD** para prestar depoimento acerca dos fatos ora narrados;

Ademais, o Requerente protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, como prova testemunhal e documental.

---

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.

<sup>13</sup> Lei 8.625/1993: Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: IV - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los;

---

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2018

**ADRIANA GUIMARÃES GUERRA**

**OAB/SP 176.560**



**ALAN COSTA NAZÁRIO**

**OAB/SP 327.624**

**MÔNICA D. INGLEZ CAMPELLO**

**OAB/SP 172.943**



**PAULA LIMA ZANONA**

**OAB/SP 344.320**